



000000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em gestão pública para a prestação de serviços de assessoria e consultoria junto à Comissão Permanente de Licitação e às Secretarias Municipais do Município de São José de Espinharas/PB fundamenta-se na necessidade de garantir a estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o fiel cumprimento das normas que disciplinam as contratações públicas.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), houve significativa modernização e aumento da complexidade dos procedimentos licitatórios, exigindo da Administração Pública maior nível de conhecimento técnico e atualização constante. Nesse contexto, a assessoria especializada se torna essencial para orientar a correta instrução processual, elaboração de termos de referência, editais, pareceres técnicos e acompanhamento das fases dos certames, reduzindo riscos de inconsistências, nulidades e responsabilizações dos agentes públicos.

Ademais, a contratação visa suprir a necessidade de apoio técnico contínuo às equipes administrativas, especialmente à Comissão Permanente de Licitação, proporcionando maior segurança jurídica na tomada de decisões e contribuindo para a padronização dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente e com os entendimentos dos órgãos de controle.

Outro aspecto relevante diz respeito à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nos processos licitatórios, promovendo treinamentos e orientações práticas que possibilitem o desenvolvimento de competências técnicas, atualização normativa e melhoria na condução dos procedimentos administrativos. Tal medida contribui diretamente para o fortalecimento institucional e para a eficiência da gestão pública municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se devidamente justificada, uma vez que visa assegurar maior eficiência, transparência, economicidade e conformidade legal aos processos licitatórios, atendendo ao interesse público e promovendo uma gestão administrativa mais segura, qualificada e alinhada às exigências legais vigentes.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de quantitativo terá como base o ano anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO



000001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) **Contratação por demanda:** Não se mostrou viável, uma vez que a Administração necessita de acompanhamento contínuo de profissional especializado em licitações e contratos, diante da realização diária de atos administrativos;
- 2) **Contratação de assessoria técnica especializada:** Mostra-se viável, considerando a necessidade de suporte contínuo, com visitas presenciais periódicas (ao menos duas por semana) e atendimento remoto nos demais dias, garantindo alinhamento e resoluções relacionadas às contratações municipais.

Após análise das necessidades da Administração e da natureza dos serviços, verifica-se que a contratação direta se mostra a solução mais adequada, em razão da necessidade de suporte técnico contínuo, especializado e alinhado às demandas específicas do Município.

A escolha justifica-se pela possibilidade de obtenção de serviços com maior qualidade técnica, experiência comprovada e acompanhamento permanente, assegurando eficiência, economicidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação direta favorece maior alinhamento com os objetivos da Administração, permitindo atuação mais próxima, ágil e eficaz na condução das contratações públicas, contribuindo para melhores resultados e otimização dos recursos públicos.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento descrito no item III deste estudo, e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise minuciosa das necessidades presentes e futuras do município, considerando a complexidade e especificidade das atividades de Licitação e Contratos, a solução proposta consiste na contratação de um serviço de assessoria e consultoria especializada. Esta solução é justificada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece, entre seus objetivos, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e eficácia na gestão de contratos e licitações.

A solução proposta abrange a orientação e assistência completa nas contratações públicas, incluindo o suporte em todas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, desde a elaboração de editais até a formalização dos contratos, resposta a recursos e aplicação de sanções administrativas. Destaca-se que a escolha desta assessoria especializada como solução está alinhada aos princípios da eficiência e do planejamento, visando aprimorar a gestão de contratações da entidade, conforme orienta o art. 5º da referida Lei nº 14.133/21.

A decisão pela contratação de serviços de assessoria e consultoria em detrimento de outras soluções possíveis foi respaldada por um levantamento de mercado que evidenciou a insuficiência de capacidade técnica interna para o atendimento pleno às exigências legais e técnicas das atividades de licitação e contratos de forma eficaz. Ademais, a assistência de profissionais especializados revelou-se a opção mais econômica e efetiva, uma vez que possibilitará a realização de licitações mais seguras, diminuindo riscos de impugnações e falhas que possam resultar em prejuízos e ineficiências.

Adicionalmente, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a administração deve promover gestão por competências e designar agentes públicos qualificados para o desempenho das funções essenciais à execução da lei. A contratação proposta contribuirá para o cumprimento deste artigo, assegurando que as ações estejam sob a orientação de profissionais com capacitação especializada, complementando as competências internas da Secretaria.



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Finalmente, a solução identificada é justificada pela expectativa de alcançar um alto grau de eficiência e eficácia nas contratações, atendendo plenamente os princípios de economicidade e probidade administrativa (art. 5º). Esta opção representa a melhor relação custo-benefício e a adequação à realidade e às exigências legais da Administração Pública, posicionando a contratação dos serviços de assessoria e consultoria como a solução mais adequada e vantajosa existente no mercado para as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado porque se torna inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base no previsto pela Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, almeja alcançar resultados eficazes, que contribuam para a otimização dos processos administrativos e para a elevação da qualidade e da economicidade das contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal, alinhando-se, assim, aos objetivos estratégicos da Administração Pública. Os resultados pretendidos são detalhados conforme segue:

- Melhoria na eficiência dos processos de licitação e contratação de bens e serviços, reduzindo prazos e custos operacionais, conforme orienta o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca os princípios da eficiência e da economicidade como fundamentais na aplicação da legislação;
- Aumento da transparência e da publicidade dos processos licitatórios, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fomentando a competitividade e assegurando isonomia e o julgamento objetivo das propostas;
- Fortalecimento da governança das contratações públicas, estabelecendo processos e estruturas eficazes de gestão de riscos e controles internos, tal como exigido pelo Art. 11, Parágrafo único, visando alcançar os resultados mais vantajosos para a Administração;
- Desenvolvimento de competências dos servidores envolvidos nos processos de licitação, por meio da capacitação e disseminação de melhores práticas em contratações, atendendo ao Art. 7º que enfatiza a gestão por competências e a qualificação dos agentes públicos;
- Implementação de soluções inovadoras e sustentáveis nas contratações, alinhadas ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo Art. 11, inciso IV.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 16 de abril de 2026.


ELIZANDRA OLIVEIRA DA NOBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos